



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0721º IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei  
Federal n° 8.666/93;  
Resolução n° 032/2016 –  
TCE/RN; Resolução n°  
024/2017 – TCE/RN; e  
Decreto Municipal n°  
004/2018.

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito do  
Município de Ipanguaçu/RN,  
no uso de suas atribuições  
legais juntamente com o  
Secretário Municipal de  
Planejamento,

Administração e Transporte  
e o Secretário Municipal de  
Finanças, vem a público  
informar, a quem possa  
interessar a quebra da  
Ordem Cronológica de  
Pagamento,

CONSIDERANDO a  
necessidade de se assegurar  
a continuidade da prestação  
dos serviços públicos,  
notadamente no que se  
refere à limpeza de fossa  
sépticas dos prédios públicos  
e de pessoas em que se  
encontram em estado de  
funerabilidade social do  
município de Ipanguaçu, que  
mesmo durante a pandemia  
do novo Coronavírus a  
Secretaria Municipal de

Planejamento,  
Administração e Transportes  
continuam a desenvolver as  
suas atividades;

CONSIDERANDO que os  
pagamentos referentes aos  
processos n° **1.695/2020**, a ser  
efetuado se trata de despesa  
inadiável e imprescindível, pois,  
visa assegurar à continuidade  
dos serviços prestados a  
população ipanguaçuense  
principalmente nas ações  
voltadas ao saneamento básico  
em especial a limpeza de fossas  
sépticas que em meio à  
pandemia do Novo Corona vírus  
visam a melhoria da qualidade  
de vida dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê  
a Resolução n° 032/2016 –  
TCE/RN; Resolução n°

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas das repartições públicas da prefeitura municipal de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº **803.003/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**